



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Internações psiquiátricas. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal condicionado à existência das informações.

DECISÃO OGE/LAI nº 030/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o número de internações psiquiátricas de 2011 a 2018, classificadas por hospital, mês a mês, se voluntárias ou compulsórias, e o valor repassado a cada entidade que realiza o atendimento.
2. Em resposta, o ente encaminhou planilha contendo a série histórica de internações, afirmando não possuir filtros para separá-las entre voluntárias ou compulsórias e que o valor repassado é variável de acordo com cada unidade hospitalar. Em recurso, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações sobre os recursos repassados aos hospitais, a Pasta não se manifestou.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter detalhes sobre as internações psiquiátricas, sendo que a Secretaria atendeu apenas a parcela das informações requeridas sobre o número de internações por hospital a cada mês, informando ainda não existirem filtros para diferenciar aquelas compulsórias das voluntárias, mas deixando de atender ao questionamento sobre os valores repassados a cada entidade que realiza atendimento psiquiátrico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado – a exemplo da falta de dados sobre os valores repassados às unidades hospitalares com atendimento psiquiátrico – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
7. Vale recordar que para atendimento de pedido de informações não é exigível do ente público o tratamento, digitalização ou tabulação dos dados ou documentos fornecidos, conforme respaldo do artigo 11, §6º da LAI. Nesta hipótese, pode-se verificar a possibilidade de disponibilização dos documentos almejados no formato em que se encontram mediante consulta pessoal ou outros meios de busca pelo interessado, conforme §3º do dispositivo.
8. Diante do exposto, caso existentes os dados sobre os valores repassados às entidades hospitalares com tratamento psiquiátrico, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de fevereiro de 2019.



MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL